

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

Departamento de Administração

SERVIÇO DE PESSOAL

Apostilas do Chefe de Gabinete

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78:

Nos títulos de admissão de servidores, caráter temporário, abaixo mencionados, que as funções desempenhadas pelos mesmos ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus A, das referências indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme segue:

Almoxarife, padrão 14-A, para padrão 20-A: Eunice Barboza Machado, RG. n.º 5.733.161.

Motorista, padrão 10-A, para padrão 14-A: Alício de Oliveira, RG. 5.266.514; Arlindo Bruini, RG. 5.631.208; Benedito Aguiar Costa, RG. 5.988.440; Benedito de Almeida Rabelo, RG. 3.115.050; Benedito dos Santos, RG. 5.060.378; Celso Rodrigues, RG. 2.906.520; Cláudio Francisco de Oliveira, RG. 3.659.351; Daniel Ferreira Coutinho, RG. 4.999.673; Diogenes Seraphim dos Santos, RG. 3.361.339; Durvali Nabarro Calliano, RG. 9.010.263; Edson Calixto, RG. 6.985.707; Elío Pigati, RG. 3.534.468; Enio de Souza, RG. 1.996.688; Eurico Carlos Tiburtius Filho, RG. 6.779.666; Francisco Aureliano da Silva, RG. 5.607.183; Francisco Gomes, RG. 2.043.835; Geraldo de Lima Filho, RG. 7.272.883; Gilmar Leandro Santa-rosa, RG. 7.197.184; Gilson Souza da Silva, RG. 4.204.828; Helíaz Gonçalves de Oliveira, RG. 5.921.784; Hermes Novais de Oliveira, RG. 6.018.547; Ilário Pereira, RG. 5.684.535; Ivo Zarlenga, RG. 4.271.980; João Bezerra da Silva, RG. 5.463.187; João Rodrigues de São José, RG. 1.579.363; João Valério Claro Filho, RG. 3.705.678; José Dias, RG. 2.627.415; José de Deus Melo, RG. 5.501.348; José Martins de Souza, RG. 2.648.793; Jovelino Alves Fernandes, RG. 2.018.219; Juvaci Ozório Albuquerque, RG. 5.314.395; Leocádio Alves de Lima, RG. 2.614.006; Lourival Rocha, RG. 6.353.248; Luiz Sérgio de Paula, RG. 4.300.995; Mario Materra, RG. 1.106.699; Meintino Espindola, RG. 3.414.563; Milton Barbosa Pereira, RG. 5.032.427; Miron Guilherme, RG. 3.786.814; Nelson Dvulacka, RG. 3.238.195; Nestor Reis Xavier, RG. 2.845.802; Osmar Aparecido de Oliveira, RG. 2.557.965; Osvaldo Pereira Viana, RG. 2.977.129; Osvaldo Vieira, RG. 8.277.534; Ottoniel Silva Souza, RG. 3.489.223; Paulo Pereto, RG. n.º 2.319.353; Paulo Roberto de Almeida, RG. n.º 8.472.782; Pedro Horácio de Andrade, RG. 3.148.694; Ramon Navarro, RG. 1.85.889; Roberto Medeiros dos Santos, RG. 6.695.943; Sebastião Sant'Anna, RG. 1.460.164; Sérgio Roberto Salvador, RG. 4.988.168; Severino Pereira de Barros, RG. 8.508.337; Valdeci Francisco de Oliveira, RG. 2.926.866; Waldemar Francozo, RG. 2.696.746.

Telefonista, padrão 7-A, para padrão 10-A: Florzina Baptista de Paula, RG. n.º 3.619.392.

Servente, padrão 4-A, para padrão 6-A: Aparecida Conceição Pali, RG. 5.428.565; Geraldo Azevedo, RG. 4.172.358; Imaculada Conceição Claro, RG. 3.245.821; Ivone Santos Pinto, RG. 2.756.298; João Evangelista Rabelo, RG. 4.680.365; José Pereira dos Santos, RG. 3.221.436; José Pinto de Oliveira, RG. 2.768.398; Josepha de Lima Dayrell, RG. 9.937.060; Júlio Alves Pereira, RG. 5.902.984; Maria Aparecida David, RG. 8.153.709; Maria Aparecida Polinário da Costa, RG. 8.153.695; Maria José Pucci Scagliusa, RG. 3.974.000; Milton Martins dos Santos, RG. 5.740.502; Neusa Bongoux Verona, RG. 9.539.191; Neusa Caelano Cercachim, RG. 6.772.725; Ozana Nazare Silva Freire, RG. 8.460.616; Rita de Motos, RG. 6.820.183; Rosa Maria Pinto, RG. 10.327.751; Vera Pereira Lopes, RG. 5.877.818; Zélia Pereira de Brito, RG. 5.344.632;

nos títulos de admissão de servidores, caráter temporário abaixo mencionados, que a função atividade desempenhada pelos mes-

mos de Escriurário (Nível D), padrão 11-A, fica enquadrada a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, do SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme segue: Abner Vieira dos Santos, RG. 8.218.064; Ana Santos da Silva, RG. 8.162.889; Antonia das Dores Silva, RG. 7.858.314; Carlos Alberto da Conceição Torquemada, RG. 5.237.915; Carlos Roberto da Silva, RG. 10.710.558; Cleusa Aparecida Rodrigues, RG. 11.196.255; Gercino de Souza, RG. 4.289.817; Marcelo de Souza, RG. 11.310.233; Maria Joana Carvalho Mezavila, RG. 6.819.532; Maria Leisa Trindade, RG. 9.562.128; Maria Inalda de Almeida, RG. 8.277.330; Mariene Martins Tezo, RG. 7.835.018; Marly Guimarães, RG. 3.796.705; Otílio Ferreira da Silva Filho, RG. 8.061.898; Rosely Aparecida Scharlack Pereira, RG. 4.360.291; Silvio Silva, RG. 6.713.175; Tadeu Pedro Fernandes Leite, RG. 7.374.643 e Zélia Mendonça Bezerra, RG. 142.049 (RN).

Coordenadoria de Programação Orçamentária

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Coordenador

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78:

No título em nome de Daimar Cassapula, RG. 3.807.787, Técnico de Administração, Padrão 20-A, do QSEP-PP-III, efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 43, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e re-enquadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 44-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr\$ 197,70, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias;

no título em nome de Lídia Coelho de Rezende, RG. 3.779.981, Analista para Orçamento-Programa II, Padrão CD-6-A, QSEP-PP-I, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Analista para Orçamento-Programa do SQC-I da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Coordenadoria de Análise de Dados

Apostilas do Coordenador

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, que:

os cargos, dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III, da SEP, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus e referências citadas da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Gráfico: José Manoel Rodrigues — RG. 2.262.741, padrão 10-B — classificado no padrão 17-B — Vantagem Pessoal de Cr\$ 22,81, artigo 10, inciso I das mesmas Disposições Transitórias;

Estatísticos: Regina Rodrigues Pinheiro — RG. n.º 2.395.238, padrão 20-A, classificado no padrão 42-A;

Diva de Lucca — RG. 3.187.470, padrão 20-A — classificado no padrão 41-A;

Pérola Moreira — RG. 1.615.637, padrão 20-A — classificado no padrão 40-A;

Maria de Lourdes de Vila Almeida Sales — RG. 1.063.794, padrão 20-A — classificado no padrão 40-A;

Izabel Padilha — RG. n.º 1.616.451, padrão 20-A — classificado no padrão 44-A; no título de nomeação de Beatriz de Almeida, RG. 5.994.132, que o cargo ocupado pela mesma de Escriurário (Nível D), padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, a referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação de Arthur de Santos, RG. 390.703, que o cargo ocupado pelo mesmo de Chefe de Seção, padrão 19-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau D, da referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Coordenadoria de Ação Regional

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Coordenador

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180 de 12-5-78:

que os cargos de Economista, referência 20 ocupados pelos interessados abaixo relacionados ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificados em grau e referência abaixo discriminados na Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de

conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar como segue:

Afonso Mendes Braga — RG. 1.200.774

— Grau A da referência 42;

Airton Irai Redondo — RG. 4.528.042

— Grau A da Referência 42;

Vera Lucia Magrini Caldo — RG. n.º 4.479.436 — Grau A da referência 42 e re-enquadrada a partir de 1-4-78 no Padrão 43-A;

que o cargo de Economista Padrão 20-A ocupado por Dina Tereza Denardi RG. 3.368.686, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 42, Tabela II do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos de Técnicos de Administração, Referência 20 ocupados pelos interessados abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificados em Grau e Referência, Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, como segue:

Elizabeth Simon de Moraes — RG. n.º 5.325.018 — Grau A Referência 42;

Maurílio Ribeiro Brandão — RG. n.º 3.888.196 — Grau A, Referência 42, vantagem pessoal de Cr\$ 129,06, artigo 10, inciso I das mencionadas Disposições Transitórias;

Milton Elias Ortolan — RG. 3.475.147 — Grau A, Referência 42 — Vantagem Pessoal de Cr\$ 129,06, artigo 10, inciso I das Disposições Transitórias;

Adão Hernandez Filho — RG. 3.376.188 — Grau A, referência 42;

que o cargo de Motorista, Padrão 10-C, ocupado por Oswaldo Fernandes, RG. n.º 2.313.588, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 19, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o de Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-E ocupado por João Francisco Rocha — RG. 261.168, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Comum de Trabalho, classificado em Grau E, Referência 34, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Técnico de Administração, Padrão 20-A ocupado por Elizabeth Simon de Moraes, RG. 5.325.018, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado em Grau A, da Referência 42, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, Padrão 15-A, ocupado por Helena Kekis, RG. 5.669.168, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 21, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, nos artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos de Auxiliar de Planejamento, Referência 15, ocupados pelos interessados abaixo relacionados ficam enquadrados no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho classificados em Grau e Referência abaixo discriminados na Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar como segue;

RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem engir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.